

ARNEIROZ

CONTRATO Nº 2023.01.06.11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município Do Arneiroz-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Joaquim Felipe n 15, bairro Centro na Cidade de Arneiroz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.748.297/0001-54, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, Sr(a). **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES**, na qualidade de MEI (Micro Empreendedor Individual), com endereço à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Arneiroz, Estado do Ceará, inscrito no Cnpj sob o Nº 13.829.195/0001-29, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o **Contrato nº 2023.01.06.11**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES RELACIONADAS, ATRAVÉS DE SOM VOLANTE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data da assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2023**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3 - Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A)CONTRATADO(A)



5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato nº 2023.01.06.11;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos

previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

- a) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Todo o serviço objeto deste Contrato serão executados no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1- Para fins de pagamento deverão ser comprovados todos os atendimentos realizados no período.

6.1.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$ 6.324,00**(seis mil, trezentos e vinte e quatro reais).

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária nº **10.301.0171.2.012.0001** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, elemento de despesa nº **33.90.39.00**.

6.4- Os valores contratado não serão reajustados e/ou realinhados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

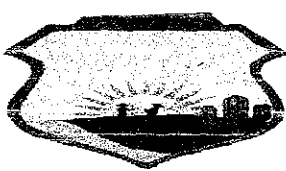
8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Saúde;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



ARNEIROZ

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Saúde poderá aplicar ao(à) Contratado(a) , as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

d) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Saúde, pelo prazo de até 2 (dois);


e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Saúde Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Arneiroz - Ce, 06 de janeiro de 2023



José Gomes Nogueira da Silva
Ordenador de Despesas
Sec. de Saúde
CONTRATANTE




Francisco Cláudio Ripardo Linhares
CNPJ 13.829.195/0001-29
CONTRATADA

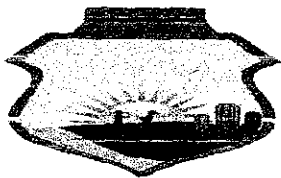
TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

Cpf: 012.094.223-28

Nome:  _____

Cpf: 012.091.283-90



ARNEIROZ

ANEXO DO CONTRATO Nº 2023.01.06.11


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023.01.06.11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES RELACIONADAS, ATRAVÉS DE SOM VOLANTE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

PESSOA JURIDICA: FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES

Item	Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Global
1	Serviços de divulgação de programas e ações relacionadas, através de som volante, junto a Secretaria de Saúde deste município	Mensal	12	R\$ 527,00	R\$ 6.324,00
Valor Total: R\$ 6.324,00(seis mil, trezentos e vinte e quatro reais)					

Arneiroz - Ce, 06 Janeiro de 2023



José Gomes Nogueira da Silva
Ordenador de Despesas
Sec. de Saúde
CONTRATANTE



Francisco Cláudio Ripardo Linhares
CNPJ 13.829.195/0001-29
CONTRATADA